

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-911-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 36 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2024, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, com o tema A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE.

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA, MÉTODO E PESQUISA JURÍDICA: CONSIDERAÇÕES EM HISTÓRIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Vanessa Santos do Canto, resulta de reflexões sobre método desenvolvidas no âmbito do processo de desenvolvimento de correlata dissertação de mestrado em Direito Constitucional, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Neste sentido, aborda a importância de considerações sobre método para a educação jurídica antirracista, notadamente, no que se refere à pesquisa, diante da Resolução CNE/CES N° 5, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Direito e dá outras providências. O argumento está estruturado em duas partes. Em um primeiro momento, é abordada a questão do método, centrando a análise no método documental e sua importância para a pesquisa jurídica. Em seguida, é desenvolvido argumento no sentido de ser realizada uma disputa epistêmica para problematizar aquilo que denominamos de colonialidade jurídica. Diante disto, o trabalho aborda a importância do método para a educação jurídica antirracista no âmbito da História Constitucional, tema ainda pouco discutido. O método utilizado para elaboração do artigo é o dedutivo, fundamentado em revisão bibliográfica pautada na produção teórica desenvolvida pelo grupo Modernidade/Colonialidade.

O artigo METÓDO DE ENSINO CLÍNICO: AVANÇOS E DESAFIOS DO 1º PROGRAMA DE RESIDÊNCIA CLÍNICA JURÍDICA PARA INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, de autoria de Sofia Sewnarine Negrão e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que pelo acúmulo de experiências abrigadas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA) passou a executar com ineditismo o 1º Programa de Residência Clínica Jurídica para Indígenas e Quilombolas, que tem por finalidade apoiar a qualificação do(a) graduado(a) indígena e/ou quilombola e sua inserção no mercado de trabalho, a partir das atividades desenvolvidas pela CIDHA voltadas para questões ora acadêmicas, com intercâmbio e vivência de ideias, e ora profissionais, como consultorias e assessorias em casos com repercussão na sociedade local. Por esta razão, o artigo tem como objetivo avaliar os resultados referentes aos semestres de atividades práticas realizadas no Programa de Residência, a fim de indicar os principais avanços e desafios do ensino clínico voltado para o público indígena e quilombola. Para isso, a técnica de pesquisa de campo utilizada foi a aplicação de questionário, para que os residentes pudessem autoavaliar suas atividades durante o percurso e finalização. Com os dados obtidos, concluiu que os residentes têm conseguido desenvolver as competências e habilidades, referentes ao método de ensino clínico, mas enfrentaram desafios no seu percurso, tais como as dificuldades inerentes ao sistema de ensino remoto.

O artigo RESIDÊNCIA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS MODELOS DE RESIDÊNCIA CLÍNICA REGULAMENTADAS PELA CAPES E A PROPOSTA DE ATUAÇÃO DA CLÍNICA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL MULTIVERCIDADES DO PPGDDA/UFPA, de autoria de Luly Rodrigues da Cunha Fischer, Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que as residências no ensino clínico jurídico desenvolveram-se no Brasil nos últimos quinze anos, mas não possuem ainda regulamentação específica, como nas áreas da educação e saúde, sendo a última tanto na modalidade uniprofissional como multiprofissional. O artigo objetiva analisar comparativamente a regulamentação de residência clínica jurídica multiprofissional proposta pela Clínica Multivercidades com as regulamentações de seu homólogo na área da saúde. Utiliza o método comparativo, com base nas técnicas da pesquisa bibliográfica indicativa e levantamento documental, com destaque para as regulamentações da CAPES sobre o tema. Inicialmente descreve a evolução do ensino clínico no Brasil, com destaque às boas práticas desenvolvidas na Rede Amazônica de Direitos Humanos, que norteiam a criação da clínica multiprofissional Multivercidades. Em seguida, descreve as duas modalidades de residência disciplinadas pela CAPES, na área de educação e residência multiprofissional com a área da saúde, comparando-as com as experiências descritas na primeira parte. Por fim, apresenta a regulamentação da primeira

clínica multiprofissional em Direito da UFPA, visando delimitar as diferenças entre a residência multiprofissional da saúde, bem como boas práticas que podem ser consideradas para a área do Direito. Conclui destacando que a residência jurídica multiprofissional possui similitudes com a proposta da saúde, mas não possui o mesmo nível de institucionalização e de financiamento.

O artigo TÉCNICAS DE LEGAL DESIGN E VISUAL LAW COMO FERRAMENTAS DE UMA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EFICIENTE, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Daniele Souza Anjos Alexandre e Mayara Tonett Galiassi Scheid Weirich, aborda a relevância das técnicas de Legal Design e Visual Law como ferramentas essenciais para aprimorar a comunicação processual no contexto jurídico. A problemática pauta-se em como o Legal Design e o Visual Law podem revolucionar a linguagem jurídica, aproximando-a dos cidadãos e viabilizando uma verdadeira democratização do acesso à justiça. A hipótese parte da reflexão parte da constatação dos desafios impostos pelo juridiquês e pela linguagem formal excessiva, que se tornam obstáculos para o acesso à justiça e a compreensão efetiva dos envolvidos no processo. Os objetivos visam explorar o Legal Design e o Visual Law como respostas a esses desafios e destacar a busca por uma linguagem jurídica mais acessível, inclusiva e eficiente. A abordagem multidisciplinar, envolvendo advogados, designers e profissionais diversos, revela a importância da colaboração para a criação de modelos inteligentes e sofisticados. A transformação na comunicação processual é encarada como um caminho promissor para democratizar o conhecimento jurídico, promover a transparência e assegurar a igualdade no sistema judicial. Essas técnicas não são apenas uma questão estética, mas representam uma evolução fundamental na adaptação do direito às demandas da sociedade contemporânea, caracterizada pela rapidez da informação e pela necessidade de compreensão universal.

O artigo O ENSINO JURÍDICO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: (IN) EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de autoria de Rose Raphaele Pereira de Sousa , Andréa Porto Alves da Silva Serra e Denise Almeida de Andrade, trata das pessoas com deficiência visual, conforme descrição disciplinada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06 de julho de 2015), destacando que não pretende ocupar o lugar de fala das pessoas com deficiência visual, uma vez que as autoras não se inserem nesse grupo. Nessa perspectiva o artigo pretende verificar se na legislação nacional existem aportes para políticas públicas que enfrentem a questão da deficiência visual, tendo como filtro de sensibilização o conhecimento da diversidade para a diminuição do capacitismo, e o normativo do Ministério da Educação (MEC) quanto às diretrizes curriculares da graduação em Direito formatada em 2018. A metodologia utilizada envolve o levantamento bibliográfico e legislativo sobre o tema. Destaca, em conclusão, que à pessoa com deficiência

é dispensado tratamento capacitista na sociedade do Século XXI, e que não se pode duvidar que o capacitismo está espraiado na sociedade, pois a formatação de sociedade, desde os primórdios, não consegue conceber pessoas atípicas na sua convivência.

O artigo A AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: Como se caracteriza, tendo por base as normas que regem o ensino superior privado brasileiro, a autonomia das instituições privadas para atuação no ensino superior? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o ensino superior privado no Brasil, com foco específico nos dispositivos que delimitam a autonomia das instituições privadas para atuação nesse âmbito, visando apresentar um panorama preciso sobre os requisitos, deveres e prerrogativas inerentes aos diferentes tipos de credenciamento das instituições privadas para atuação no ensino superior. Nesta perspectiva, inicia com um panorama das principais bases constitucionais e legais para a oferta de ensino superior privado no Brasil. A seguir, expõe as bases normativas vigentes para autorização, avaliação e supervisão da qualidade do ensino superior privado brasileiro. No terceiro momento, com base nas normas trazidas, investiga a natureza jurídica das instituições de ensino privadas no Brasil. Por derradeiro apresenta um panorama dos tipos de credenciamento previstos na legislação para atuação no ensino superior brasileiro (Faculdade, Centro Universitário e Universidade), destacando os requisitos, deveres e as prerrogativas comuns e específicas de cada tipo, refletindo, ao final, sobre as semelhanças e diferenças encontradas, quanto à autonomia das instituições. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NO BRASIL, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva e Ricardo da Silveira e Silva, tematiza a proteção conferida pela LGPD aos direitos da personalidade no contexto da educação superior privada no Brasil. O problema que orienta a pesquisa é: em que medida a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto da educação superior em instituições privadas no Brasil é suficiente para a efetivação dos direitos da personalidade de docentes e discentes? O objetivo geral consiste em avaliar a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto das IES privadas no Brasil. Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos, que correspondem às principais seções deste estudo: a) analisar o contexto da educação superior privada no Brasil; b) contextualizar a produção de dados sensíveis de docentes e discentes no âmbito da

educação superior privada no Brasil; c) abordar criticamente a aplicação da LGPD às IES privadas no Brasil, apontando suas insuficiências na tutela dos direitos da personalidade de docentes e discentes. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico.

O artigo **A PESQUISA EMPÍRICA NO ESTUDO DAS FALSAS MEMÓRIAS E SUA RELEVÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**, de autoria de Débora Alécio e Gustavo Noronha de Avila, tem por objetivo analisar quanto a pesquisa empírica se mostra essencial para o aprofundamento prático das falsas memórias e dos direitos da personalidade. Procura demonstrar que a pesquisa científica é um embasamento para a edificação de um conhecimento específico, contribuindo para resultados válidos na seara jurídica. Além disto, constata que o empirismo para o estudo das falsas memórias dá um embasamento fático da realidade do funcionamento da memória humana. Utiliza a metodologias descritivas por meio do método teórico-bibliográfico, com coletas de dados realizados em sites de busca acadêmica, bibliotecas e revistas científicas que abordam a temática. Os resultados obtidos circulam na evidente necessidade de pesquisas científicas sobre as falsas memórias, visto que interferem diretamente no avanço de proteção dos direitos da personalidade, fornecendo uma visão mais aprofundada dos mecanismos subjacentes à formação e à influência dessas memórias distorcidas além do âmbito da dogmática.

O artigo **AS COMPETÊNCIAS FORMATIVAS NAS AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO**, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, pontua inicialmente que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) estabelecem, de forma expressa, que os Cursos de Direito devem propiciar uma formação profissional que revele as competências nela listadas, caracterizando-as, portanto, como componentes curriculares obrigatórios. O objeto do artigo é a análise das competências expressamente contidas nas DCNs. A apreciação das competências é sequencial, considerando o texto normativo, e busca esclarecer seus conteúdos, indicar as espécies de competências contidas em cada dispositivo e sugerir formas e espaços para o seu desenvolvimento. A análise é realizada sob a forma de comentários às normas que contém as competências, utilizando elementos de Hermenêutica Jurídica e considerando o sistema normativo dentro qual estão inseridas as DCNs. A conclusão é no sentido da importância das competências na formação profissional, mas que de nada adianta as DCNs estabelecerem as competências a serem trabalhadas se o sistema de avaliação não estabelecer mecanismos para verificar se as Instituições de Educação Superior

(IES) nos seus Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e os professores nos seus planos de ensino indicam de maneira clara a forma como isso será feito; e mais do que isso, se elas estão, efetivamente, sendo trabalhadas nos diferentes componentes curriculares.

O artigo **AS LEMBRANÇAS SOBRE EDUCAÇÃO, ENSINO E PROFESSORES NOS CAMINHOS DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1834 ATÉ 1967**, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, aponta inicialmente que a educação, direito fundamental social, tem sido objeto de disciplina e normatização de todas as Constituições brasileiras, desde os primeiros diplomas legais do Brasil Colônia, porém com dados e visões diferenciadas. O objetivo do artigo é descrever como foram abordadas as competências relativas ao ensino, professores, bem como a educação era investida no contexto político em cada Constituição frente as necessidades sociais e interesses políticos de cada época. Assinala que é necessário analisar o contexto no qual tem se desenvolvido a educação no Brasil, de modo que a reflexão seja realizada considerando os aspectos históricos, econômicos e sociais de cada período. A partir de uma pesquisa de cunho qualitativo, realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, relata um apanhado dos dispositivos que tratam da temática nas Constituições brasileiras no período de 1834 até 1967, vislumbrando que a educação nem sempre foi prioridade no Brasil e que muitos dos seus reflexos ainda ecoam no cenário social.

O artigo **CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO SUPERIOR PRIVADO: (IN)CONFLUÊNCIAS ENTRE OS REGIMES DE TRABALHO PREVISTOS PELAS NORMAS EDUCACIONAIS E AS POSSIBILIDADES CONTRATUAIS INERENTES ÀS NORMAS TRABALHISTAS E CIVIS**, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: tendo por foco a contratação de docentes para o ensino superior privado, quais as confluências e inconfluências entre os regimes de trabalho previstos pelas normas educacionais e as possibilidades contratuais inerentes às normas trabalhistas ou civis? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o trabalho docente no ensino superior privado, especialmente as que regem suas funções e os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional para sua contratação, trazendo, em paralelo, as possibilidades contratuais trazidas pelas normas trabalhistas e civis, de forma a identificar pontos de confluência e inconfluência entre as distintas perspectivas normativas: educacional, de um lado, e trabalhista e civil, de outro. Nessa perspectiva, o artigo, inicialmente, traz o panorama normativo educacional sobre o tema, ao qual se segue o panorama das normas trabalhistas e civis aplicáveis aos docentes. Por derradeiro, traz os resultados da pesquisa, explicitando as confluências e inconfluências encontradas, tendo por foco, um a um, os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional, e, a seguir, os desdobramentos desses enquadramentos em relação ao dever das

instituições de ensino de contratar adequadamente e informar essas contratações corretamente ao MEC. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se aos precedentes jurisprudenciais relativos ao tema, no âmbito do STF e do TST e à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE DOS EXAMES AVALIATIVOS FRENTE AS DIRETRIZES NACIONAIS CURRICULARES**, de autoria de Carina Deolinda da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, visa analisar como a educação jurídica está sendo observada a partir dos exames avaliativos frente às Diretrizes Nacionais Curriculares e ao Ministério da Educação. Destaca que é importante verificar a forma como os cursos superiores estão sendo exigidos do ponto de vista avaliativo e como isso reflete no ensino superior, que ainda precisa dar ênfase na observância das Diretrizes Nacionais Curriculares, principalmente em relação a formação integral do discente e as formas de avaliação, avisando a verificação de sua aprendizagem e formação em sua completude. O objetivo primordial do artigo consiste em chamar a reflexão a respeito dos Cursos de Direito e a entrega da prestação educacional frente as formas de avaliar o ensino como um todo, para além do campo sala de aula. A pesquisa é fundamentada com base em análise bibliográfica e documental, com apresentação de dados descritivos, sendo o método dedutivo. Em conclusão, verificou que a partir do desenvolvimento e observância da resolução do MEC e das diretrizes curriculares tem ocorrido o desapego ao positivismo e a observância do indivíduo como centro da formação jurídica Humanista e menos procedimentalista.

O artigo **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109 DE 2021: METODOLOGIAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, de autoria de Renata Pereira Barreto, tem por objetivo entender a necessidade de formas metodológicas válidas que traduzam a interdisciplinaridade entre o Direito e as Políticas Públicas, de forma sistemática e organizada, para que contribuam com a construção de conceitos e ideias, utilizando a abordagem metodológica da revisão bibliográfica. Destaca que, no Brasil, a modernização da Gestão Pública tem trazido, além dos conceitos da administração gerencial, culturas que visam maior eficiência, como a transparência e foco nos resultados, que tem sido o alvo de atuação no setor. Ressalta que, nesse sentido, dentre as transformações legislativas, a Emenda Constitucional nº 109 de 2021 representa um marco legislativo significativo ao acrescentar o §16 ao art.37 da Carta Magna e exigir dos órgãos e entidades da administração pública a avaliação das políticas. Pontual que ainda diante da relação existente, porém, questionada do Direito e Políticas Públicas, o que se busca são formas de metodologia de análise e avaliação que inter-relacionem essas duas áreas intrínsecas, que são vistas por ciências classificadas de formas distintas, da ciência jurídica e política e que precisa de uma metodologia que traduza,

em especial, a avaliação das políticas públicas a partir da modelagem jurídica. Considera, ao final, que, diante das exigências legais de análise e avaliação e não só isso, mas os resultados como forma de fundamentação das tomadas de decisão, a utilização de metodologias já existentes e aplicáveis com as devidas flexibilizações necessárias representam uma forma mais razoável de proceder com a avaliação, apontando, inclusive, técnicas em utilização que podem ser aplicadas na prática.

O artigo O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR E O DIREITO DA PERSONALIDADE, de autoria de Ivan Dias da Motta e Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva, destaca inicialmente que a educação está prevista na Constituição Federal brasileira, sendo um direito fundamental, essencial e necessário para garantir o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, em especial para crianças e adolescentes. Aponta que, por isso, o Estado deve garantir o acesso a uma educação igualitária, gratuita e irrestrita, para evitar os prejuízos educacionais. Indaga: As políticas públicas são as respostas do poder público para conseguir atender as necessidades da sociedade? As políticas públicas educacionais são as ferramentas necessárias para estabelecer a garantia de direitos educacionais? O reforço escolar é uma política pública eficiente para efetivar o processo de aprendizagem importante aos alunos? Para enfrentar os problemas realizou um estudo exploratório bibliográfico e através de uma pesquisa quantitativa, utilizando o método dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas essenciais para a nossa sociedade para tentar entender se as necessidades educacionais dos alunos estão sendo atendidas com o reforço escolar e de forma a possibilitar a proteção dos direitos educacionais dos alunos em idade escolar.

O artigo PROJETO “EDUCADIGI”: ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DIGITAL PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO, de autoria de José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Richard Henrique Domingos, apresenta as linhas essenciais do projeto “EducaDigi”, desenvolvido a partir das premissas da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), especialmente a partir dos eixos da inclusão digital e da educação digital, com foco no desenvolvimento de competências digitais para estudantes do ensino médio. Trabalha com a hipótese de fomentar, por aprendizagem gamificada, personalizada e adaptável, o pensamento crítico e o acesso à informação de modo criativo e equilibrado, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a redução de assimetrias pedagógicas identificadas pelo legislador por ocasião da promulgação da política nacional. Tem por objetivo geral viabilizar o cumprimento da citada lei e como objetivos específicos ampliar a inclusão digital pelo engajamento de estudantes, individualizando a assimilação de conteúdo pedagógico a partir do aprendizado adaptativo, e ampliar o rol de competências digitais. A

pesquisa é levada a efeito a partir da prototipagem de um mínimo produto viável, a ser estruturado pela coleta de subsídios em pesquisa baseada no método indutivo.

O artigo REPENSANDO AS METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO: O DOMÍNIO TEXTUAL COMO PARÂMETRO ESSENCIAL, de autoria de Jean Carlos Dias e Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, examina a importância da leitura como base para o desenvolvimento das competências e habilidades para os profissionais do Direito. Começa apontando os conceitos de competências e habilidades para, em cotejo com as diretrizes curriculares dos cursos de Direito do Brasil, apontar que qualquer metodologia aplicada no ensino jurídico deve enfatizar a importância do texto escrito e, portanto, da leitura para a prática jurídica. Especialmente aquelas classificadas como metodologias ativas, as quais parecem afastar os alunos da leitura. O trabalho segue, pois, aprofundando o tema a partir de estudos das neurociências cognitivas e comportamentais, onde explica que o ato de ler não é uma habilidade pronta, que, portanto, é papel das instituições de ensino desenvolvê-la como um domínio essencial tanto no desenvolvimento profissional quanto pessoal do jurista. Por fim, o trabalho termina justificando o domínio textual como parâmetro essencial na construção de projetos e demonstrando que, mesmo metodologias ativas podem inserir a leitura para aproximar o aluno do aprendizado jurídico.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Vivian de Almeida Gregori Torres

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

**PROJETO “EDUCADIGI”: ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO, EDUCAÇÃO E
CAPACITAÇÃO DIGITAL PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO**
**PROJECT "EDUCADIGI": STRATEGIES FOR INCLUSION, EDUCATION, AND
DIGITAL TRAINING FOR THE DEMOCRATIZATION OF HIGH SCHOOL**

José Luiz de Moura Faleiros Júnior ¹
Luiz Felipe de Freitas Cordeiro ²
Richard Henrique Domingos ³

Resumo

Este trabalho apresenta as linhas essenciais do projeto “EducaDigi”, desenvolvido a partir das premissas da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), especialmente a partir dos eixos da inclusão digital e da educação digital, com foco no desenvolvimento de competências digitais para estudantes do ensino médio. Trabalha-se com a hipótese de fomentar, por aprendizagem gamificada, personalizada e adaptável, o pensamento crítico e o acesso à informação de modo criativo e equilibrado, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a redução de assimetrias pedagógicas identificadas pelo legislador por ocasião da promulgação da política nacional. Trabalha-se com o objetivo geral de viabilizar o cumprimento da citada lei e com os objetivos específicos de ampliar a inclusão digital pelo engajamento de estudantes, individualizando a assimilação de conteúdo pedagógico a partir do aprendizado adaptativo, bem com ampliar o rol de competências digitais. A pesquisa será levada a efeito a partir da prototipagem de um mínimo produto viável, a ser estruturado pela coleta de subsídios em pesquisa baseada no método indutivo. As conclusões preliminares apresentadas nessa pesquisa nortearão os estágios subsequentes do desenvolvimento.

Palavras-chave: Inclusão digital, Educação digital, Lei nº 14.533/2023, Educadigi, Competências digitais

Abstract/Resumen/Résumé

This work presents the essential lines of the "EducaDigi" project, developed based on the premises of the National Digital Education Policy (Law No. 14,533/2023), especially focusing on the axes of digital inclusion and digital education. The project aims to develop digital competencies for high school students. The hypothesis is to promote critical thinking

¹ Professor da Faculdade Milton Campos. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. Coordenador-Líder do Projeto "EducaDigi" no ÂnimaHub.

² Mestrando e Bacharel em Direito pela Faculdade Milton Campos. Advogado. Membro do Projeto "EducaDigi" no ÂnimaHub.

³ Bacharel em Direito pela Faculdade Milton Campos. Membro do Projeto "EducaDigi" no ÂnimaHub.

and access to information in a creative and balanced manner through gamified, personalized, and adaptable learning, in line with the National Common Curricular Base (BNCC) to reduce pedagogical asymmetries identified by the legislator at the time of the national policy's promulgation. The general objective is to enable compliance with the aforementioned law, with specific objectives including expanding digital inclusion through student engagement, individualizing the assimilation of pedagogical content through adaptive learning, and broadening the range of digital competencies. The research will be carried out through the prototyping of a minimum viable product, structured by collecting subsidies in a research based on the inductive method. The preliminary conclusions presented in this research will guide the subsequent stages of development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital inclusion, Digital education, Law no. 14,533 /2023, Educadigi, Digital competencies

Introdução

A convergência entre educação e tecnologia tem sido uma pauta central nas discussões contemporâneas sobre o aprimoramento do sistema educacional. Este artigo apresenta as linhas fundamentais do projeto "EducaDigi", uma iniciativa elaborada com base nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Digital, conforme estabelecido na Lei nº 14.533/2023. O foco principal deste projeto recai sobre os eixos da inclusão digital e da educação digital, com o propósito específico de desenvolver competências digitais entre estudantes do ensino médio.

Partindo da premissa de que a aprendizagem gamificada, personalizada e adaptável é um meio eficaz de estimular o pensamento crítico e o acesso à informação de forma equilibrada e criativa, o EducaDigi alinha-se com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Este alinhamento visa abordar as assimetrias pedagógicas identificadas pelo legislador no momento da promulgação da política nacional, promovendo, assim, uma educação mais equitativa.

O objetivo geral deste trabalho é viabilizar a implementação bem-sucedida da legislação mencionada, enquanto os objetivos específicos incluem a ampliação da inclusão digital por meio do engajamento estudantil. Além disso, busca-se individualizar a assimilação de conteúdo pedagógico através do aprendizado adaptativo, contribuindo para a expansão do rol de competências digitais. A pesquisa será conduzida por meio da prototipagem de um mínimo produto viável, estruturado pela coleta de subsídios em uma pesquisa baseada no método indutivo. As conclusões preliminares deste estudo fornecerão orientações cruciais para os estágios subsequentes do desenvolvimento do EducaDigi.

1 Notas introdutórias sobre a Política Nacional de Educação Digital

A educação contemporânea está estreitamente relacionada à satisfação das necessidades humanas, conforme definido por Abraham Maslow (1970), e é facilmente contextualizada na sociedade atual da informação. Neste cenário, onde a convivência com o ciberespaço se torna imperativa, a tecnologia emerge como um elemento significativo no processo de aprimoramento individual. É relevante destacar que as dinâmicas sociais e educacionais, assim como os impactos positivos e negativos das Tecnologias de Informação e Comunicação, derivam de comportamentos intrínsecos à sociedade, não sendo meramente consequências da presença da Internet (MONTEIRO; CARVINO, 2015, p. 242).

O desenvolvimento destas habilidades, referidas como 'skills' por van Dijk e van Deursen, é crucial para a transição para a sociedade da informação. A vida sem o uso de computadores está se tornando cada vez mais desafiadora, resultando na perda de oportunidades significativas. A habilidade de trabalhar com computadores e a Internet é agora considerada essencial para a busca e obtenção de emprego, assim como para a conclusão bem-sucedida das tarefas profissionais. A demanda por habilidades digitais está em ascensão, e empregadores frequentemente solicitam certificações ou evidências de proficiência digital durante entrevistas de emprego.

De acordo com Jan van Dijk e Alexander van Deursen (2014), todas as escolas em países desenvolvidos, em todos os níveis de ensino, incorporam o uso de computadores e Internet em seus currículos. Frequentar a escola, portanto, implica não apenas a utilização dessas tecnologias, mas também a capacidade de operá-las. Nas escolas primárias de países mais desenvolvidos, as crianças aprendem a utilizar computadores e a Internet em casa, mesmo antes de iniciar sua educação formal. Na escola, recebem instruções adicionais, com ênfase no uso dessas mídias digitais para a consolidação do aprendizado, indo além do entretenimento (VAN DIJK; VAN DEURSEN, 2014, p. 47).

Considerando que a escola desempenhou um papel fundamental na difusão de uma sociedade letrada nos séculos XIX e XX, ela enfrenta novos desafios ao entrar no século XXI, à medida que a sociedade baseada na escrita evolui para uma sociedade informática (MENESES; JIMENE, 2015, p. 67). Diante dessas transformações, o papel da escola e dos educadores exige que definam, reflitam, instituem e coordenem o cumprimento das regras impostas.

No Brasil, o Marco Civil da Internet cuidou de determinar ao Estado o dever de promover a educação e a inclusão digital:

Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem:
I - promover a inclusão digital;

Como se sabe, na medida em que a Internet “aumenta o poder da sociedade civil para atuar mediante cooperação e solidariedade frente aos demais poderes que atuam de forma

vertical” (BENACCHIO; SANTOS, 2015, t. I, p. 168), a promoção da educação digital desempenha papel essencial para o reforço da liberdade expressão bem manifestada.

E, em cumprimento ao propósito estabelecido nos dispositivos normativos presentes nos artigos 26 e 27 do Marco Civil da Internet, o legislador finalmente sancionou a Política Nacional de Educação Digital - PNED (Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023). Esta legislação tem como meta a expansão do acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com especial ênfase nas comunidades mais suscetíveis. A PNED engloba uma variedade de programas, projetos e ações promovidos por diversas entidades governamentais, tanto em nível federal quanto estadual e municipal. Além disso, abrange os programas de inovação e tecnologia na educação que recebem suporte técnico ou financeiro do governo federal. A política está organizada em quatro eixos fundamentais: Inclusão Digital, Educação Digital Escolar, Capacitação e Especialização Digital, e Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação.

2 A inclusão digital e seus principais desafios

O acesso à Internet não alcança uma universalidade, como seria desejável. Dados estatísticos indicam que, no Brasil, pouco mais da metade da população possui acesso à Internet, revelando uma significativa carência em termos de conectividade e resultando em exclusão digital. É relevante salientar que, mesmo diante desse cenário, existem esforços no Brasil para efetivar esse direito: (i) em 2011, foi apresentada a Proposta de Emenda à Constituição nº 6 do referido ano, que buscava incorporar o direito de acesso universal à Internet ao rol de direitos sociais do artigo 6º da Constituição; (ii) mais recentemente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2020 foi apresentada, visando explicitar o acesso à Internet como um direito fundamental no artigo 5º da Constituição.

Apesar das iniciativas legislativas, é importante ressaltar que esse direito, mesmo que implicitamente reconhecido, já induz a novas interpretações sobre o progresso nas diversas áreas do conhecimento e à ampliação do uso dos meios de comunicação na sociedade, resultando em transformações. As pesquisas realizadas pela União Europeia, que exploram a introdução de tecnologias digitais na educação, oferecem valiosas perspectivas que podem ser aplicadas no âmbito do projeto EducaDigi, em conformidade com a Lei nº 14.533/2023, que será melhor analisada à frente.

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) são um dos principais motores do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, de acordo com a estratégia econômica

Europa 2020. As TICs e a Internet permeiam a economia europeia, graças à utilização crescente de aplicações e serviços de banda larga, juntamente com a difusão de dispositivos sem fios, incluindo smartphones, outros dispositivos inteligentes e suas aplicações. Ter acesso à Internet se traduz em uma garantia de inclusão que se mostra ‘relevante’ para a vida em sociedade. Noutros termos, a ‘relevância’ – termo utilizado por Tefko Saracevic – adquire contornos que alçam a afirmação individual na sociedade da informação, a partir da enunciação de seus respectivos discursos, a um patamar fundamental:

Relevância é uma relação. A relevância é uma propriedade. Relevância é uma medida. A relevância tem um contexto, externo e interno. A relevância pode mudar. A relevância tem várias manifestações ou tipos. Relevância não é dada. A relevância é inferida. A relevância é criada ou derivada. A relevância envolve seleção. A relevância envolve interação. A relevância segue alguma intencionalidade. (SARACEVIC, 2007, p. 6, tradução livre)⁴

Seguindo o cenário apresentado, as TICs são fundamentais no cotidiano da sociedade e é através dela que a Comissão Europeia focou suas pesquisas ao longo dos anos de 2011-2013 e 2018-2023 em relação ao crescimento e qualidade da educação em instituições de ensino por meio da introdução de novas tecnologias além de, capacitar os estudantes para o futuro mercado de trabalho que os aguarda.

Para fins de comparação, a Comissão Europeia, ao analisar cada aspecto da inclusão digital no ambiente escolar e o porquê de países considerados desenvolvidos estarem à frente deste tópico em comparação ao Brasil, considerado um país subdesenvolvido e atrasado tecnologicamente, apresentou o primeiro estudo abrangente e conclusivo sobre o tema. Na análise realizada pela Comissão Europeia, foram recolhidas e comparadas informações de 31 países europeus (os 27 Estados-Membros da União Europeia, além de Croácia, Islândia, Noruega e Turquia) sobre acesso, utilização, competência e atitudes de alunos e professores relativamente às TICs nas escolas.

O “1.º Inquérito às Escolas: Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação”, publicado em fevereiro de 2013, foi a última análise aprofundada sobre a adoção da tecnologia nas salas de aula em toda a Europa, com dados recolhidos em 2011-2012. O estudo foi realizado pela European Schoolnet e pela Universidade de Liège, Bélgica. (UNIÃO EUROPEIA, 2013)

⁴ No original: “*Relevance is a relation. Relevance is a property. Relevance is a measure. Relevance has a context, external and internal. Relevance may change. Relevance has a number of manifestations or kinds. Relevance is not given. Relevance is inferred. Relevance is created or derived. Relevance involves selection. Relevance involves interaction. Relevance follows some intentionality*”.

O estudo baseia-se nas respostas a mais de 190 mil questionários de estudantes, professores e diretores dos 31 países europeus mencionados. Nos resultados, foi fornecida uma avaliação comparativa, detalhada e viável sobre a utilização das TIC na educação escolar em toda a Europa, desde a oferta de infraestruturas até a utilização, confiança e atitudes, com as seguintes observações: (i) em média, entre três e sete estudantes da UE compartilhavam um computador; (ii) entre 25% e 35% dos alunos do 4.º ano (idade média: 9,5 anos) e do 8.º ano (idade média: 13,5 anos), e cerca de 50% dos alunos do 11.º ano (idade média: 16,5 anos), frequentavam escolas altamente equipadas; (iii) os diretores das escolas e os professores consideraram que a insuficiência de equipamento TIC era o principal obstáculo à utilização das TICs; (iv) cerca de 50% dos alunos da 8ª série usam um desktop ou laptop durante as aulas na escola, pelo menos uma vez por semana; (v) cerca de 20% dos alunos do 8.º e 11.º anos nunca ou quase nunca utilizaram um computador durante as aulas; (vi) a nível da UE, apenas cerca de 25-30% dos alunos são ensinados por professores para os quais a formação em Tecnologia de Informação e Comunicação é obrigatória. (UNIÃO EUROPEIA, 2013)

Com base nos resultados, a Comissão Europeia publicou o “2.º Inquérito às Escolas: Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação” em março de 2019. O estudo avaliou os progressos realizados na integração das TICs na educação e definiu as condições para um ambiente altamente equipado e sala de aula conectada. A segunda pesquisa teve dois objetivos: a) fornecer informações detalhadas e atualizadas relacionadas com o acesso, utilização e atitudes em relação à utilização da tecnologia na educação, através de perguntas a diretores, professores, alunos e pais, abrangendo a UE28, Noruega, Islândia e Turquia; b) definir um modelo conceitual para uma “sala de aula altamente equipada e conectada”, apresentando três cenários para descrever diferentes níveis da mesma e estimar os custos globais para equipar e conectar uma sala de aula média da UE com componentes avançados do modelo previsto. (UNIÃO EUROPEIA, 2019)

A pesquisa foi realizada nos mesmos 31 países, por meio de entrevistas com diretores, professores, alunos e pais, abrangendo diferentes sistemas educativos através da "Classificação Internacional Normalizada da Educação". Os níveis foram categorizados da seguinte forma: nível 1 para escolas primárias, nível 2 para escolas secundárias inferiores e nível 3 para escolas secundárias superiores. Diversos tópicos foram abordados, como o acesso e uso de tecnologias digitais, atividades digitais, confiança digital de professores e alunos, desenvolvimento profissional dos professores relacionado às TICs, ambiente digital domiciliar dos alunos, e políticas, estratégias e perspectivas digitais das escolas. (UNIÃO EUROPEIA, 2019)

O segundo objetivo estabeleceu três cenários. O primeiro, de nível de entrada, descreve os componentes mínimos e essenciais de uma sala de aula altamente equipada e conectada. Além disso, foi analisado o cenário avançado, que aprimora os parâmetros em comparação com o cenário de nível de entrada, incluindo equipamentos digitais mais avançados e um maior número de atividades de desenvolvimento profissional dos professores, além do acesso a conteúdo pago. Por fim, o nível avançado é um cenário ainda mais sofisticado em termos de requisitos de rede, incorporando uma maior variedade de equipamentos digitais e oferecendo mais oportunidades de desenvolvimento profissional presencial para professores e treinamento de liderança. (UNIÃO EUROPEIA, 2019)

Os resultados mostram que o custo médio por aluno, por ano, para equipar e conectar uma sala de aula média da União Europeia com componentes avançados do modelo de uma sala de aula altamente equipada e conectada está na faixa de € 224-536. Esta faixa de custos inclui despesas com equipamentos de tecnologia digital, requisitos de rede, acesso a conteúdo e desenvolvimento profissional de professores. (UNIÃO EUROPEIA, 2019) Em relação aos custos de instalação da infraestrutura física em termos de redes de alta capacidade, esses não estão incluídos.

Os estudos conduzidos pela União Europeia, abordando a implementação de tecnologias digitais na educação, fornecem valiosas insights que podem ser considerados no contexto do projeto EducaDigi, alinhado à Lei nº 14.533/2023. Ao analisar os resultados dessas pesquisas, é possível identificar padrões e melhores práticas no uso de recursos digitais, bem como desafios enfrentados por diferentes níveis de ensino. (FALEIROS JÚNIOR, 2023) As informações obtidas podem informar estratégias para otimizar a inclusão digital, aprimorar o desenvolvimento profissional de educadores e maximizar o acesso a conteúdo relevante. Dessa forma, a experiência da União Europeia pode servir como uma fonte valiosa de aprendizado e inspiração para a implementação eficaz do EducaDigi, contribuindo para o alcance dos objetivos delineados pela legislação brasileira.

3 Educação Digital como garantia ao desenvolvimento do ambiente escolar, em seus diversos níveis e modalidades

A educação digital é objeto de diversas políticas públicas na Europa, como evidenciado pelos compromissos assumidos pelos países membros nos últimos anos. No Brasil, em 11 de janeiro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.533, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED) com o objetivo de aprimorar a democratização do acesso da

população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

Sendo certo que “a escola dos séculos XIX e XX foi uma importante instituição difusora de uma sociedade letrada e, agora, adentra o século XXI com novos desafios, porquanto a sociedade baseada na escrita está rapidamente se transformando em uma sociedade informática” (MENESES; JIMENE, 2015, p. 67), o papel da escola e dos educadores dentro de suas áreas de atuação passa a lhes exigir que definam, reflitam, instituam e coordenem o cumprimento das regras que forem impostas.

A presença da Internet alterou sobremaneira as relações humanas, despertando um fenômeno individualista e que restringe o escopo desejadamente ampliativo do acesso à informação, de modo que a propagação cada vez mais mapeada e personalizada de conteúdos direcionados e algoritmizados tem conduzido a restrições. (BAUMAN; RAUD, 2018, p. 120)

Marshall McLuhan dizia que, “[a]o se operar uma sociedade com uma nova tecnologia, a área que sofre a incisão não é a mais afetada. A área da incisão e do impacto fica entorpecida. O sistema inteiro é que muda”. (McLUHAN, 2007, p. 84) Nesse contexto, é preciso ter em mente que, “enquanto a análise de *Big Data* proporciona a possibilidade de relevar correlações entre os mais distintos eventos, ela não fornece a causa desses eventos”. (MONTEIRO; CARVINO, 2015, p. 245) Nesse sentido, Edgar Gastón Jacobs Flores Filho lembra que “educar as pessoas para ENTENDER, EMPODERAR e ENGAJAR pode ser um caminho para reduzir no futuro a opressão algorítmica e os vieses que se expressam em decisões automatizadas por meio de sistemas de inteligência artificial”. (FLORES FILHO, 2021, p. 717)

É preciso ressaltar que o desconhecimento dos cidadãos quanto às operações de coleta, tratamento e armazenagem de dados conduz à necessidade de que sejam instituídas e executadas políticas públicas específicas para dar concretude ao disposto nos marcos regulatórios:

Dar sentido ao uso da tecnologia, difundindo conhecimento, apesar de relevante, não encerra o papel da escola nem tampouco do professor. É fundamental que se desenvolva entre os alunos o conceito sobre o uso seguro e responsável de todas as ferramentas que esta evolução oferece. É preciso que aprendam também a viver e interagir na sociedade digital, com o mesmo respeito, responsabilidade e bom senso que o fazem presencialmente. Isto faz parte do preparo para o exercício da cidadania. É essencial que aprendam a administrar o acesso a este universo de informações, assim como a identidade digital que queiram criar de si mesmos. Para tanto, muito além do propósito de enriquecer e diversificar as aulas com o uso das NTICs, encontrar um sentido e coerência nesta prática é o que de fato determinará seu resultado. É por meio da educação que o conhecimento é difundido e através dele que o exercício da cidadania é colocado em prática. (VIEIRA; BUTTROS, 2015, p. 261)

Por sua vez, o enquadramento da proteção de dados pessoais nasce como um contraponto necessário à privacidade, sendo ponderada por Bruno Bioni (2019, p. 92-93) a necessidade de proteção do livre desenvolvimento da personalidade como uma liberdade positiva, em contraposição à própria privacidade, vista como liberdade negativa.

Firme nesta premissa, infere-se que as plataformas vêm sendo desenvolvidas em, basicamente, três frentes: (i) *educational data mining*, que nada mais é do que a mineração de dados voltada especificamente para a educação; (ii) *learning analytics*, ou análise de aprendizado; (iii) *adaptive learning*, ou aprendizagem adaptada. (MONTEIRO; CARVINO, 2015, p. 246)

Não há dúvidas de que a boa política de propagação do saber tecnológico perpassa por boas práticas e a governança tem o potencial de exercer influência determinante da delimitação de rotinas adequadas a esse propósito, o que suscita a criação de políticas públicas específicas voltadas a setores como o da educação.

Sobre políticas públicas, destacam Reinado Dias e Fernanda Matos:

Entendida, desse modo, a função primordial do governo, uma primeira definição de política pública pode ser formulada como sendo o conjunto de princípios, critérios e linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução dos problemas nacionais. Outra definição de políticas públicas pode ser sintetizada da seguinte maneira: são as ações empreendidas ou não pelos governos que deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, tendo por objetivo dar condições para que todos possam atingir uma melhoria da qualidade de vida compatível com a dignidade humana. (DIAS; MATOS, 2015, p. 12)

Sob essa perspectiva, os artigos 3º e 4º explicitam, respectivamente, que a lei visa a inserção da educação digital nos ambientes escolares, estimulando o letramento digital, informacional e a aprendizagem de computação, programação, robótica e outras competências digitais. Além disso, garante a conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico. O Decreto Federal nº 5.542/2005, que instituiu o “Projeto Cidadão Conectado – Computador para Todos” almejou isto, destacando, já em seu primeiro dispositivo, o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, com o objetivo de promover a inclusão digital mediante a aquisição em condições facilitadas de soluções de informática constituídas de computadores, programas de computador (*software*) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, observadas as definições, especificações e características técnicas mínimas estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º. Os produtos abrangidos pelo Projeto de que trata o caput deverão ser produzidos no País, observado o Processo Produtivo Básico (PPB), estabelecido nos termos das

Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 2º. Para fins do disposto no caput, o Ministério da Ciência e Tecnologia deverá expedir os atos normativos pertinentes, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º. O valor de venda, a varejo, das soluções de informática de que trata o caput não poderá ser superior a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

§ 4º. O valor referido no § 3º. poderá ser alterado mediante ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, ouvido o Ministro de Estado da Fazenda.

§ 5º. Os bancos oficiais federais estabelecerão linhas de crédito específicas, com vista a atender ao disposto no caput, no prazo máximo de trinta dias após a ação prevista no § 2º.

Observa-se claramente a intenção de promover o acesso à rede por meio da implementação de políticas públicas, como a facilitação na aquisição de soluções de informática. Esse programa foi inovador, e outros surgiram posteriormente, geralmente vinculados ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC). Um exemplo é o programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC), estabelecido pela Portaria nº 2.662/2014, que busca disponibilizar conexão à Internet para promover a inclusão digital em todo o território nacional.

É necessário destacar ainda que, a partir de 2020, as mudanças organizacionais se mostraram ainda mais desafiadoras em decorrência da pandemia de Covid-19. Isso implicou enormes desafios institucionais, coletivos e pessoais de adaptação e inovação.

Como sabemos, as mudanças organizacionais são muitas vezes difíceis, e surgem em contextos dolorosos, como é o caso, e implicam enormes desafios institucionais, pessoais e coletivos de adaptação, de mudança e de flexibilidade e inovação. E esta mudança a que estamos assistindo, de paradigma e de filosofia educacional, exige uma política ativa de formação docente, de apropriação digital (...). Sendo a educação digital em rede, um processo que se caracteriza pela conectividade, rapidez, fluidez, apropriação de recursos abertos é necessário desencadear processos educativos destinados a melhorar e a desenvolver a qualidade profissional dos professores que, claramente, neste momento, foram pegos de surpresa. (MOREIRA; HENRIQUES; BARROS, 2020, p. 362)

Nesse cenário, destaca-se a suspensão das atividades letivas presenciais, que gerou a necessidade da transição do ensino presencial para o ensino remoto, demandando que professores e alunos se adaptem às novas tecnologias como forma de facilitar o aprendizado. (HACK; NEGRI, 2010) Consequentemente, é crucial compreender as potencialidades da utilização de meios inovadores e eficazes aplicados ao ensino, visando auxiliar nas práticas acadêmicas, uma vez que o simples uso de interfaces digitais já não assegura avanços significativos no desenvolvimento dos alunos. (COPPI, FIALHO; CID *et al.*, 2022)

Percebe-se também que propostas de educação digital não podem ser reduzidas a um mero repositório de conteúdos digitais, mas sim a um espaço ativo e dinâmico onde os

estudantes possam interagir e consolidar conhecimento, individualmente ou em grupo, aprimorando o modelo atualmente adotado em sala de aula. Isso deve ser entendido como uma nova abordagem para um ensino efetivo, algo indispensável para o mundo contemporâneo.

Diante desse contexto, soluções inovadoras como a EducaDigi devem ser priorizadas, visando proporcionar uma Educação Digital de qualidade, fundamentada em boas práticas, inovação, entre outros fatores essenciais para o seu desenvolvimento.

4 Capacitação Digital objetivando o desenvolvimento de competências digitais para inserção da população brasileira em idade ativa no mercado de trabalho

A PNED não substitui outras políticas já existentes, como as políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais relacionadas à educação digital escolar, ao desenvolvimento de habilidades profissionais para novas competências e à expansão da infraestrutura digital e conectividade. Em vez disso, atua como uma instância de coordenação, visando potencializar os resultados dessas políticas. Cada eixo da PNED apresenta estratégias prioritárias definidas, e o primeiro eixo, o da inclusão digital, estabelece diretrizes para promover competências digitais e informacionais, fornecer treinamento, facilitar o acesso a plataformas e recursos digitais, além de promover a certificação nessa área.

A capacitação digital vai além do contexto educacional, configurando-se como condição essencial para a inclusão social. Apesar dos avanços tecnológicos, essa necessidade é confirmada pela persistência das disparidades digitais, que aprofundam as desigualdades educacionais. (FALEIROS JÚNIOR, 2023)

Os educadores desempenham um papel crucial na disseminação do conhecimento e, portanto, devem manter-se atualizados em relação às tecnologias. Não basta apenas conhecer essas tecnologias; é fundamental saber como usá-las eficazmente no ensino, a fim de potencializar o progresso dos alunos e capacitá-los a lidar com as inovações tecnológicas.

Algumas habilidades digitais consideradas básicas por algumas pessoas podem ser totalmente desconhecidas por outras, e isso ocorre por diversos motivos. Um deles é a falta de acesso, seja devido à limitação financeira, falta de infraestrutura ou até mesmo à falta de oportunidades educacionais. Essa discrepância prejudica certos indivíduos na busca por emprego, pois ficam "um passo atrás" em relação àqueles que possuem essas competências.

Além disso, a ausência de habilidades digitais não afeta apenas a empregabilidade, mas também a qualidade de vida. As facilidades e conveniências oferecidas pela tecnologia moderna são inúmeras, desde a comunicação eficaz até o acesso a informações e serviços

essenciais. Portanto, a falta de capacidade para utilizar essas tecnologias priva as pessoas dessas vantagens, resultando em uma exclusão digital que limita seu potencial de crescimento pessoal e profissional.

Como mencionado, o progresso da tecnologia oferece inúmeras comodidades às pessoas e contribui para a otimização dos processos em sua vida cotidiana. Portanto, para que todos possam tirar o máximo proveito das vantagens da tecnologia, é essencial desenvolver habilidades digitais.

O desenvolvimento de competências digitais para professores e alunos é uma exigência da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assim como é citado em diversos documentos da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO, 2015). Essas competências transcendem o domínio técnico, visando promover uma abordagem crítica, responsável, criativa e equilibrada em relação às novas tecnologias.

A pandemia de Covid-19 não apenas evidenciou a importância da alfabetização digital para a utilização de ferramentas de ensino à distância, mas também ressaltou as limitações inerentes a essa abordagem. Fica claro que, para alcançar uma transformação duradoura e de amplitude significativa, é essencial adotar uma abordagem sistêmica abrangente, que inclua investimentos em infraestrutura e o desenvolvimento profissional dos educadores.

De acordo com a Lei nº 14.533, a disseminação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no contexto educacional é crucial para promover a inclusão digital e aprimorar a qualidade do ensino. No entanto, somando-se ao déficit de profissionais qualificados em tecnologia da informação, existe um grande desafio em corrigir o hiato digital, definido pelo Fórum Econômico Mundial como "a desigualdade nas possibilidades existentes de acesso à informação, ao conhecimento e à educação mediante tecnologias da informação e comunicação".

Nesse contexto, o ensino adaptativo desempenha um papel crucial no contexto do EducaDigi, uma vez que visa personalizar a experiência de aprendizagem de cada estudante de acordo com suas necessidades e ritmo de desenvolvimento. Através de plataformas e métodos adaptativos, o EducaDigi pode atender à diversidade de habilidades, estilos de aprendizagem e níveis de proficiência digital presentes entre os estudantes do ensino médio. Isso é particularmente relevante em um ambiente onde a tecnologia desempenha um papel central, uma vez que permite que cada aluno avance em seu próprio ritmo, reforçando conceitos quando necessário e proporcionando um aprendizado mais eficaz e individualizado. (FALEIROS JÚNIOR; LONGHI, 2021)

Além disso, o ensino adaptativo no âmbito do EducaDigi contribui diretamente para o desenvolvimento de competências digitais, promovendo uma abordagem personalizada para o domínio de conceitos tecnológicos essenciais. Ao adaptar o conteúdo com base no desempenho e nas necessidades específicas de cada estudante, o EducaDigi pode otimizar o tempo dedicado à aprendizagem, maximizando a eficácia do processo educacional. Dessa forma, o ensino adaptativo não apenas fortalece a inclusão digital, mas também potencializa a capacidade do EducaDigi de preparar os estudantes para enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais digitalizado, promovendo a autonomia e a eficácia na aquisição de habilidades tecnológicas. (FALEIROS JÚNIOR; LONGHI, 2021)

Em contrapartida, instituições de ensino que resistem à adoção da tecnologia podem ficar aquém na preparação dos estudantes para um mundo cada vez mais digitalizado, colocando-os em desvantagem no mercado de trabalho e na sociedade em geral.

Portanto, a capacitação digital no ensino básico e médio não é apenas uma necessidade, mas uma prioridade incontestável para garantir a equidade educacional e social no Brasil. Diante desse contexto, soluções inovadoras como a EducaDigi devem ser privilegiadas, com vistas a proporcionar uma Educação Digital guarnecida de qualidade, boas práticas, inovação, entre outros fatores essenciais para o seu desenvolvimento.

Conclusão

Em síntese, este artigo explorou as linhas essenciais do projeto "EducaDigi", fundamentado nas premissas da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), com especial ênfase nos eixos da inclusão digital, educação digital e no desenvolvimento de competências digitais para estudantes do ensino médio. A proposta central do EducaDigi é fomentar, por meio de abordagens gamificadas, personalizadas e adaptáveis, o pensamento crítico e o acesso à informação de maneira criativa e equilibrada. Essa iniciativa busca alinhar-se à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), reduzindo assimetrias pedagógicas identificadas pelo legislador no momento da promulgação da política nacional.

O objetivo geral do EducaDigi é viabilizar o cumprimento da legislação vigente, enquanto os objetivos específicos concentram-se na ampliação da inclusão digital, no engajamento dos estudantes, na individualização da assimilação de conteúdo pedagógico por meio do aprendizado adaptativo e na expansão do rol de competências digitais. A pesquisa associada ao EducaDigi seguirá pela prototipagem de um mínimo produto viável, estruturado pela coleta de subsídios por meio de uma abordagem indutiva.

A partir das pesquisas apresentadas, conclui-se que a inclusão digital nos países europeus está sendo cada vez mais examinada e debatida pelos centros de liderança europeus, nos quais há significativos investimentos em áreas para pesquisas aprofundadas. Isso ocorre porque as tecnologias de informação e comunicação representam o cenário atual para uma educação de excelência e atualizada, dando origem ao longo dos anos a novas profissões, instrumentos de trabalho e meios de comunicação baseados nessas tecnologias. Portanto, é relevante observar como este continente está progredindo nesse contexto e considerar a possibilidade de aplicar essas evoluções em países em desenvolvimento, como o Brasil. Este último enfrenta grandes deficiências no que diz respeito a uma educação tecnológica, com atrasos no aprimoramento tanto na infraestrutura das escolas quanto nos investimentos voltados à especialização de professores nessa área, bem como na disponibilidade de equipamentos tecnológicos, como computadores e *tablets*.

À luz das discussões e análises apresentadas, é possível afirmar que o EducaDigi representa uma iniciativa inovadora e estratégica para promover a educação digital no Brasil. Ao alinhar-se com as diretrizes da PNED, o projeto busca enfrentar desafios como a assimetria no acesso à tecnologia, deficiências na infraestrutura escolar e a necessidade urgente de capacitar educadores para lidar com as demandas da era digital.

Portanto, o EducaDigi surge como uma resposta promissora para a promoção da inclusão digital, o desenvolvimento de habilidades críticas e a preparação dos estudantes para um futuro cada vez mais digitalizado. Se bem implementado e constantemente avaliado, o EducaDigi tem o potencial de contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais tecnologicamente competente e equitativa no contexto brasileiro.

Referências

BAUMAN, Zygmunt; RAUD, Rein. **A individualidade numa época de incertezas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BENACCHIO, Marcelo; SANTOS, Queila Rocha Carmona dos. A Lei nº 12.965/14 como instrumento de promoção dos direitos humanos. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (coord.). **Direito & Internet III: Marco Civil da Internet** (Lei nº 12.965/2014). São Paulo: Quartier Latin, 2015, t. I. p. 147-170.

BENAKOUCHE, Tamara. A (in)capacitação digital no Brasil e os descaminhos dos cursos de Licenciatura. In: HAYASHI, Maria Cristina Piombato Innocentini; SOUSA, Cidival Morais de; ROTHBERG, Danilo (org.). **Apropriação social da ciência e tecnologia: contribuições para uma agenda**. Campina Grande: EdUEPB, 2011. p. 219-247.

BRASIL. Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005. **Institui o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5542.htm Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. **Institui a Política Nacional de Educação Digital e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2011. **Altera o art. 6.º da Constituição Federal para introduzir, no rol dos direitos sociais, o direito ao acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet).** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/99334> Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2020. **Altera o art. 5º da Constituição Federal, para incluir o acesso à internet entre os direitos fundamentais.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141096> Acesso em: 25 mar. 2024.

COPPI, Marcelo; FIALHO, Isabel; CID, Marília; LEITE, Carlinda; MONTEIRO, Angélica. O uso de tecnologias digitais em educação: caminhos de futuro para uma educação digital. **Práxis Educativa**, [S. l.], v. 17, p. 1-20, 2022. doi: 10.5212/PraxEduc.v.17.19842.055. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/19842>. Acesso em: 25 mar. 2024.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas**. São Paulo: Atlas, 2015.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Da mera inclusão à educação digital: tecnologia e direitos humanos como vetores da efetiva cibercidadania. In: GUIMARÃES, João Alexandre Silva Alves; ALVES, Rodrigo Vitorino Souza (Coord.). **Os direitos humanos e a ética na era da inteligência artificial**. Indaiatuba: Foco, 2023. p. 129-152.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; LONGHI, João Victor Rozatti. "Adaptive learning" e educação digital: o uso da tecnologia na construção do saber e na promoção da cidadania. In: BARBOSA, Mafalda; BRAGA NETTO, Felipe; SILVA, Michael César; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (Coord.). **Direito digital e inteligência artificial: diálogos entre Brasil e Europa**. Indaiatuba: Foco, 2021. p. 721-742.

FLORES FILHO, Edgar Gastón Jacobs. A educação como um meio para tratar da ética na inteligência artificial. In: BARBOSA, Mafalda; BRAGA NETTO, Felipe; SILVA, Michael César; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (Coord.). **Direito Digital e Inteligência Artificial: diálogos entre Brasil e Europa**. Indaiatuba: Foco, 2021. p. 705-720.

HACK, Josias Ricardo; NEGRI, Fernanda. Escola e tecnologia: a capacitação docente como referencial para a mudança. **Ciência e Cognição**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, jan./abr. 2010.

MASLOW, Abraham H. **Motivation and personality**. 2. ed. Nova York: Harper & Row, 1970.

McLUHAN, H. Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. Tradução de Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix, 2007.

MENESES, Marcelo Figueiredo de; JIMENE, Camilla do Vale. A tecnologia que permeia a escola: uma breve visão histórica. In: ABRUSIO, Juliana (Coord.). **Educação digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 61-68.

MONTEIRO, Renato Leite; CARVINO, Fabrício Inocêncio. Adaptive learning: o uso de inteligência artificial para adaptar ferramentas de ensino ao aluno. In: ABRUSIO, Juliana (Coord.). **Educação digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 241-254.

MOREIRA, José António Marques; HENRIQUES, Susana; BARROS, Daniela. Transitando de um ensino remoto emergencial para uma educação digital em rede, em tempos de pandemia. **Dialogia**, [S. l.], n. 34, p. 351-364, 2020. doi: 10.5585/dialogia.n34.17123. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/17123>. Acesso em: 25 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Educação para a cidadania global: preparando alunos para os desafios do século XXI**. 2015. 44f. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000234311> Acesso em: 25 mar. 2024.

SARACEVIC, Tefko. Relevance: a review of the literature and a framework for thinking on the notion in information science. **Journal of the American Society for Information, Science and Technology**, Newark, v. 58, n. 13, p. 1915-1933, out. 2007.

UNIÃO EUROPEIA. 2nd Survey of Schools: ICT in Education. **European Comission**, 2019. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/2nd-survey-schools-ict-education-0>. Acesso em: 25 mar. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Survey of Schools: ICT in Education. Benchmarking access, use and attitudes to technology in Europe's schools. 20p. **European Comission**, 2013. Disponível em: <http://www.eun.org/documents/411753/817341/Survey+of+Schools->

ICT+in+Education_summary2013/3e8082fc-7aaf-4e00-955f-dca445c9b53b. Acesso em: 25 mar. 2024.

VAN DIJK, Jan; VAN DEURSEN, Alexander. **Digital skills**: unlocking the information society. Nova York: Palgrave Macmillan, 2014.

VIEIRA, Alessandra Borelli; BUTTROS, Viviane Lorena. Iniciativas da Administração Pública na educação e cidadania digital. *In*: ABRUSIO, Juliana (Coord.). **Educação digital**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 255-264.